

**PORTARIA Nº 2963/2014**  
(Revogada pela [Portaria da Presidência nº 5040/2020](#))

~~Altera a [Portaria nº 2.772](#), de 2012, que estabelece critérios para a remoção, a pedido, de servidores das Secretarias de Juízo e dos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 003](#), de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o expressivo número de candidatos convocados que desistem da remoção;~~

~~CONSIDERANDO que tais desistências implicam atrasos no preenchimento das vagas disponibilizadas para remoção;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se limitar as convocações de candidatos classificados por vaga, a fim de possibilitar o seu preenchimento de forma mais dinâmica;~~

~~CONSIDERANDO que a formalização de desistência da apresentação de requerimento de remoção por parte dos candidatos classificados em processo seletivo tem-se revelado ineficiente,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º - O caput do art. 8º da [Portaria nº 2.772](#), de 6 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8º - A Gerência de Provimento e de Concessões aos Servidores - GERSEV - divulgará, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, a lista contendo o nome dos candidatos classificados por vaga.~~

~~[...].”~~

~~Art. 2º - O art. 10 da [Portaria nº 2.772](#), de 2012, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º, com a redação que se segue:~~

~~“Art. 10 - Observada a ordem de classificação no processo seletivo, o servidor será convocado mediante publicação no DJe para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, protocolizar requerimento de remoção na Coordenação de Movimentação e Expedição de Documentos - COMEX, da Secretaria do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º - Considerar-se-á desistente do processo seletivo o servidor convocado que não apresentar o requerimento de remoção no prazo previsto no caput.~~

~~§ 2º - Em nenhuma hipótese serão convocados mais de dois candidatos para o preenchimento de uma mesma vaga.”.~~

~~Art. 3º - O caput do art. 12 da [Portaria nº 2.772](#), de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12 - Analisado o requerimento previsto no art. 10, o respectivo ato será publicado no DJe.~~

~~[...]”.~~

~~Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 11 de março de 2014.~~

~~Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES  
Presidente~~